PROTOCOLO
Em 29/08/17 16:08 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Butiá, 29 de agosto de 2017.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.002/2014 incluindo em sua leitura o Cargo em Comissão por livre nomeação do gestor.

Senhor presidente e Senhores Vereadores, considerando que:

- o cargo em comissão (CC) destina-se somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação, a autoridade escolhe o beneficiário diante das condicionantes dos casos assim como são de livre exoneração e seus ocupantes podem ser destituídos a qualquer tempo;

- a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) disciplina o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), como sistema público, organiza os serviços socioassistenciais a partir de um modelo de gestão participativa, que articula esforços e recursos de todos os entes federativos para a execução e o financiamento da política, envolvendo diretamente as estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;

- a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, disciplina as equipes mínimas de atendimento do CRAS e CREAS;

- a Resolução nº 5, de 3 de maio de 2010, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, institui metas as quais consistem nas situações identificadas como insatisfatórias, conforme a resolução CIT nº 6, de 2008;

- o artigo nº 37, inciso V da Constituição Federal, o qual prevê que as funções de confiança destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

> "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (...)
>
> V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;"

Cumpre ainda ressaltar, que os cargos de Coordenadores do CRAS e do CREAS já existem, razão pela qual não haverá nenhum tipo de ônus extra ao Município.

Embora sabedores que a NOB-RH/SUAS mesmo não prevendo a forma de provimento ao cargo de coordenador do CREAS, mas orientando que o coordenador do CRAS deva ser do quadro, conforme estudo através do CENSO SUAS os desempenhos do CRAS não estavam sendo efetivamente atendidos e com base nisso foi editada a Resolução nº 5, de 3 de maio

de 2010, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT que em seus anexos, prevê a nomeação da coordenação do CRAS, como função exclusiva e de livre nomeação.

Entendemos que os cargos de chefia devem ser de livre nomeação tendo em vista o propósito não somente organizacional, mas de metas a cumprir, percebe-se que a criação de cargo de provimento em comissão deve ficar restrita às atividades que exijam que a autoridade competente tenha confiança no servidor nomeado, devendo, portanto, ser executada por servidor de confiança da autoridade competente. Por esse motivo, só deve ser criado cargo comissionado para os cargos de direção, chefia e assessoramento, conforme estabelece o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal. Assim, entendemos que devemos priorizar que as atividades técnicas devem ser exercidas por servidores ocupantes de cargos efetivos, mediante prévia aprovação de concurso público.

Essas são algumas medidas que o Gestor Público pode adotar para melhorar o desempenho da Administração Pública, pelos quais perpassam o entendimento de que os cargos públicos em comissão devem ser criados e/ou mantidos em quantidade mínima necessária, estritamente vinculada às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Quanto ao cargo de Coordenador do CREAS e do CRAS, tem-se que ambos deverão respeitar a natureza da função de chefia comissionada, bem como a necessária verificação da existência de estrutura, com servidores subordinados, para o exercício de chefia pelos nomeados. Ainda, no que diz respeito a formação e experiência do Coordenador do CRAS, entende-se que o Município deverá observar as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social, no que se sugere adequação.

Logo, preenchidos os requisitos legais e principalmente constitucionais, solicitamos aos Senhores Vereadores, que esta Casa Legislativa aprecie e aprove o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI nº 3621

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.002/2014, QUE CRIA CARGOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E RESPECTIVOS ANEXOS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.002/2014, passando a ter a seguinte redação:

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO
01	Coordenador do CRAS	FG2/BON2/CC2
01	Coordenador do CREAS	FG2/BON2/CC2
01	...	...

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração
Interino

ANEXO I

CARGO: COORDENADOR DO CRAS.

ESCOLARIDADE: CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E/OU SOCIAIS.

FORMA DE PROVIMENTO: LIVRE NOMEAÇÃO DO PREFEITO

PRÉ-REQUISITOS: REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE.

PADRÃO: FG2/BON2/CC2

ATRIBUIÇÕES:

- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e implementação do programa, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

- Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;

- Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra – referência do CRAS;

-Coordenar a execução das ações de forma e manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

-Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

-Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entradas, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

- Definir com a equipe técnica os meios ferramentais teóricometodológicos de trabalho social coma s famílias e os serviços socioeducativos de convívio;

- Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização de rede socioassitencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;

- Efetuar ações administrativas em conjunto com o gestor de forma a proporcionar um trabalho de qualidade no que diz respeito a organização da unidade, ao atendimento ao usuário e a implementação da Política do SUAS.

CARGO: COORDENADOR DO CREAS

ESCOLARIDADE: CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E/OU SOCIAIS.

FORMA DE PROVIMENTO: LIVRE NOMEAÇÃO DO PREFEITO

PRÉ-REQUISITOS: REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE.

PADRÃO: FG2/BON2/CC2

ATRIBUIÇÕES:

- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e implementação do programa, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

- Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;

- Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra – referência do CREAS;

- Coordenar a execução das ações de forma e manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CREAS e pela rede prestadora de serviços no território;

-Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

-Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entradas, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

- Definir com a equipe técnica os meios ferramentais teóricometodológicos de trabalho social coma s famílias e os serviços socioeducativos de convívio;

- Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CREAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização de rede socioassitencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CREAS;

- Efetuar ações administrativas em conjunto com o gestor de forma a proporcionar um trabalho de qualidade no que diz respeito a organização da unidade, ao atendimento ao usuário e a implementação da Política do SUAS.